



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 546/2009

Mococa, 27 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.332	27.04.08	17.49

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, para a operacionalização da gestão e execução da operação, manutenção e desenvolvimento de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência em unidade do Pronto Socorro Municipal, inclusive ortopedia, tanto do primeiro atendimento quanto seguimento, transporte e resgate de urgência e emergência em demanda aos serviços do Pronto Socorro para os pacientes do Sistema Único de Saúde, no Município de Mococa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, valores mensais, objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal.

O atual convênio cessará em 30 de abril de 2009. Em razão disso, faz-se necessária a aprovação da presente Lei para a continuidade das atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Municipal. E esta aprovação é essencial para que os serviços em questão não sejam interrompidos e para que a Prefeitura de Mococa possa

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

finalizar e executar seus estudos para a regularização definitiva da prestação dos serviços objetos do atual convênio.

Assim, com a aprovação pretendida, por mais cento e oitenta dias, a Prefeitura continuará a efetuar o repasse de verbas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia colaborando com a sua manutenção.

As despesas oriundas dos repasses serão transferidas na à Santa Casa e correrão por conta de verbas provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, uma vez que o atual convênio cessará no próximo dia 30 de abril.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 03 de 23 de Abril de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio para gestão do Pronto Socorro Municipal com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em Sessão realizada no dia....., aprovou
Projeto de Lei n°...../09, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para gestão do Pronto Socorro Municipal com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01 de maio de 2009 e término em 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. O objeto do convênio de gestão será a operacionalização da gestão e execução pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa da operação, manutenção e desenvolvimento de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência em unidade do Pronto Socorro Municipal, inclusive ortopedia, tanto do primeiro atendimento quanto seguimento, transporte e resgate de urgência e emergência em demanda aos serviços do Pronto Socorro para os pacientes do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - São da responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas inerentes à atividade desenvolvida pela entidade e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem o presente convênio, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde especificados no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a conveniada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

f) direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

g) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

h) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

II - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas no objeto do convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

a) utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

b) contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, até sua restituição ao Poder Público.

Art. 3º - Para execução das atividades objeto do convênio, a Prefeitura Municipal de Mococa obriga-se a:

I - Disponibilizar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa os meios necessários à execução do objeto do convênio;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal;

III - Programar no orçamento, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto do convênio, se for o caso;

IV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso;

V - Promover o afastamento de empregados públicos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Acompanhar a execução do convênio, por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Mococa, no ato da assinatura do convênio, repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, em uma única parcela, a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a título de antecipação de despesas, para garantia dos compromissos iniciais relativos ao Pronto Socorro de Mococa.

Art. 5º - O prazo de início da prorrogação poderá retroagir a 1º de maio de 2009, caso a presente Lei seja aprovada após aquela data.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

M

Fls. n.º 09 LPS
Proc. 589, 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 551/2009

MOCOCA, 29 de abril de 2009.

Fls. n.º 10 LPS
Proc. 589, 2009

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1375	29.04.09	XL

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei nº 043/2009, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

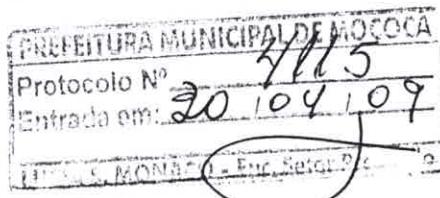
ATENDIDA-S/
30/04/2009
Francisco Carlos Cândido
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 NPS
Proc. 589, 2009



Ofício nº.459/2009-CM.

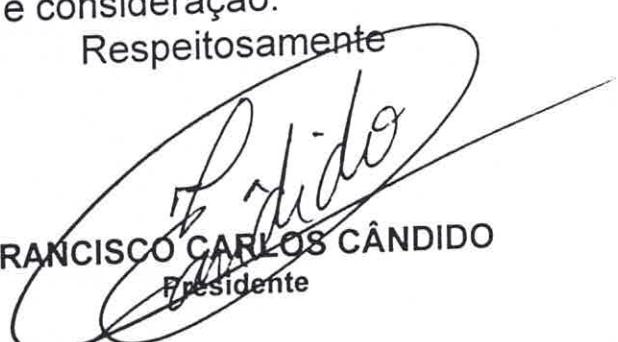
Mococa, 30 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº. 551/2009, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº. 043/2009, encaminhado através do ofício nº. 546/2009.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Exmo. Sr.
Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa**